



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

CONTRATO Nº ___/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itaqui, nº. 45, CEP. 90460-140, inscrita no CNPJ 92.909.068/0001-06, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente (interino) Estevão Segalla, designados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora da Pregão Eletrônico nº 0002/2026, que se realizou em conformidade com a Lei 14.133/21 e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações, além das exigências estabelecidas no Edital referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Serviços de reforma relativos ao Projeto Arquitetônico e Comunicação Visual e Serviços de reforma relativos ao Projeto de Paisagismo da nova sede do CRQ-V, localizado no endereço Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90.620-010, conforme especificações e exigências estabelecidas no referido edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO E LOCAL DO CONTRATO):

2.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes, sendo sua execução condicionada ao cumprimento do cronograma estabelecido no Anexo I deste instrumento, o qual especifica o período destinado à realização das atividades de obra e reforma.

2.1.1. O prazo de execução das obras e serviços estabelecidos no presente contrato deverá obedecer rigorosamente os prazos e etapas descritos no cronograma anexo, salvo em caso de força maior ou alteração formal acordada entre as partes;

2.1.2. A vigência do contrato e a sua execução, poderão ser prorrogáveis conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes e formalização por meio de termo aditivo, desde que observadas as condições para a prorrogação de contratos administrativos.

2.2. DO LOCAL: Local e horário da prestação dos serviços: Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90.620-010, os serviços serão executados no horário de expediente da CONTRATANTE. Em caso de necessidade, esses horários poderão ser revistos, formalmente.

2.3. Serão realizadas pelo menos 1 reunião presencial, a critério da Administração, até a conclusão do procedimento, podendo ser acrescidas, se necessário, reuniões adicionais durante todo o período contratual.

2.3.1. As reuniões deverão ocorrer presencialmente na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre, CEP 90620-010, incumbindo à CONTRATADA observar integralmente as normas internas do local, incluindo os horários de acesso, as regras de segurança e demais procedimentos pertinentes à execução dos serviços.



- 2.3.2. A primeira reunião deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.3.3. As datas e horários das reuniões subsequentes deverão ser previamente acordados entre as partes, mediante solicitação formal encaminhada pelo e-mail servico@crqv.org.br;
- 2.3.4. Qualquer alteração nos horários ou no local previamente estabelecido deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo tais ajustes ser formalizados por meio de termo aditivo ou comunicação oficial;
- 2.3.5. Após a realização de cada reunião, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente à CONTRATANTE a ata, juntamente com a versão consolidada das discussões e deliberações, para aprovação formal, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

2.4. A não prestação dos serviços ou atraso no seu início será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.5. O término da vigência do contrato não eximirá as partes das obrigações assumidas e pendentes de cumprimento durante o período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1. O Preço Global para execução do objeto contratado é de R\$ _____ (_____) a ser pago pela CONTRATANTE de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.

3.2. Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO: 6.2.2.1.1.33.90.51.099 – Outras Obras e Instalações.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 124 da lei nº 14.133/21.

3.4. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.5. Fica fixado para o reajustamento o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

3.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em eventuais solicitações a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

4.1. O pagamento será realizado por etapa concluída na obra, de acordo com o previsto no projeto e no cronograma físico-financeiro e contados do efetivo recebimento da respectiva nota fiscal/fatura;

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



contados da datada apresentação da Nota Fiscal;

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

4.4. O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, após fluxo administrativo de conferência e do ateste da qualidade do produto/serviço recebido. Estando às mesmas em condições, serão encaminhadas para pagamento.

4.4.1. Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal;

4.4.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da internet a CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.7. O documento de cobrança deverá ser emitido em 02 (duas) vias, em nome da CONTRATANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

Endereço: Av. Itaqui, nº. 45, Bairro Petrópolis CEP 90460-140, Município de Porto Alegre/RS CNPJ: 92.909.068/0001-06

Empenho nº.: ____/2026

Licitação nº.: P.E.0002/2026

4.8. O contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global, quando será aferida a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme a proposta comercial, da CONTRATADA.

4.9. As demais condições relativas ao faturamento, forma de pagamento, prazos, documentos exigidos e demais procedimentos correlatos observarão o disposto no Edital referido e em seus anexos, que integram o presente instrumento contratual para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.



CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

6.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo – I do edital.

6.2. A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

6.1. As sanções administrativas e penalidades da CONTRATADA são aquelas previstas no no referido edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

8.2. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):

9.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Jonatan Teixeira Witzel (Serviço de Licitações do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de gestor do contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços em desacordo com o contratado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA (FISCAL DO CONTRATO):

10.1. A Administração nomeia o (a) servidor (a) Mateus Pimentel de Vargas (Chefe do Departamento de Serviços Gerais do Conselho Regional de Química da 5ª Região), para que na função de fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrer, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1. Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



11.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

11.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO):

12.1. Fica eleito o foro de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, para quais quer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

12.2. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 12 de maio de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Presidente do CRQ-V

Administrador/Sócio

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: